

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

Domínio B.2 - Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA N.º 03/2023 Portaria n.º 54-G/2023 de 27 de fevereiro

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

Índice

1.	Informação do âmbito geral	3
2.	Intervenção B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores	4
3.	Intervenção B.2.2 - Luta contra a varroose.....	8
4.	Intervenção B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa-asiática)	10
5.	Intervenção B.2.4 - Apoio à transumância.....	12
6.	Intervenção B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas	13
7.	Intervenção B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas	15
8.	Intervenção B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada	16
9.	Intervenção B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas	19
10.	Pedidos de alteração	25

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

1. Informação do âmbito geral

- Os pedidos de apoio e/ou de pagamento apresentados no âmbito das diversas intervenções aqui previstas estão sujeitas a controlo administrativo e no local;
- Os limites geográficos impostos às UPP são os limites do distrito, exceto quando a comercialização for efetuada com fins promocionais de produtos regionais em mostras temporárias organizadas para o efeito na quantidade máxima de 650 kg por ano de mel;
- É considerada a declaração de existências do Sistema Nacional de Identificação, Registos e Movimentação Animal (SNIRA), no período anual de declaração de existências que precede o período de apresentação das candidaturas e respetivas alterações registadas até ao dia anterior ao início do período das candidaturas;
- Os apicultores com Registo Inicial de Atividade efetuado entre 1 de outubro e 14 de janeiro são considerados elegíveis para o PNASa cuja candidatura inicia a 15 de janeiro. Nos casos em que fizerem o Registo Inicial de Atividade no período de submissão da Declaração de Existências também são elegíveis uma vez que são declarações equivalentes, sendo substituíveis;
- No âmbito do controlo no local do pedido de pagamento podem ser solicitados aos beneficiários todos os elementos que comprovem a execução das intervenções e das atividades nelas inseridas e que suportem as despesas apresentadas, designadamente, relacionada com a execução material e evidência documental das despesas realizadas (Ex: documentos gerais, documentos de despesa, liquidação e outras evidências) constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento bastante para a exclusão das referidas despesas;
- No âmbito das ações de controlo no local podem, ainda, ser solicitados elementos complementares, a fornecedores bem como a eventuais terceiros diretamente relacionados com as intervenções em causa (Ex: parceiros, apicultores);

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- Apenas nas intervenções B.2.1 e B.2.8 existe uma vinculação entre, respetivamente, o técnico/fornecedor aprovado e executado;
- Todos os documentos comprovativos de execução não solicitados nesta OTE devem constar no arquivo do beneficiário;
- Conservar, durante cinco anos após o final de cada ano apícola, os documentos relativos ao pedido de ajuda e apresentá-los quando solicitados, exceto se outro prazo se encontrar fixado em lei especial;
- Não são elegíveis os investimentos relativos a equipamentos e viaturas adquiridos em estado de uso;
- Os elementos complementares poderão ser consultados no sítio da internet da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento rural (DGADR).
- **Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura (Artº 57º, n.1):**
 - Convocatória da assembleia geral onde ficou decidida a candidatura do beneficiário ao PNASA;
 - Ata da assembleia geral onde foi deliberada a candidatura ao PNASA;
 - Estatutos aprovados em assembleia geral com a atividade apícola prevista;
 - Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária;
 - Certidão de Não Dívida à Segurança Social;
 - Certidão Permanente do Registo Comercial ou Certidão Permanente de Pessoa Coletiva (o que for aplicável);
 - Registo Central do Beneficiário Efetivo.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

2. Intervenção B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores

2.1. Beneficiários – cf. artigo 9.º

- As Organizações de Produtores (OP) para o setor do mel, nos termos da Portaria nº 298/2019, de 09 de setembro;
- As associações e cooperativas de apicultores, dotada de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea b) do nº 1 do artigo 5.º;
- As uniões, federações ou confederações de apicultores, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea c) do nº 1 do artigo 5.º.

2.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura – cf. artigo 10.º

- Formulário de candidatura;
- Contrato(s) de trabalho celebrado(s) entre a entidade beneficiária e o(s) técnico(s);
- Certificado de habilitações do(s) técnico(s);
- Componente curricular ou certificado de formação específica no domínio da apicultura ou produção apícola;
- DMR dos Técnicos, do mês anterior à submissão da candidatura;
- Quadro de referência para o cálculo da ajuda, por técnico;
- Quando o beneficiário for União ou Federação, deve apresentar o plano da necessidade de formação e objetivos da mesma;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- Lista de apicultores incluídos na candidatura (conforme lista solicitada no formulário de candidatura). A lista tem de ser obrigatoriamente em formato Excel, com os seguintes campos obrigatórios:

Lista de Apicultores										
Nome do apicultor	Apicultor/UPP/Estabelecimento	Nº de apicultor	NIF	NIFAP	Nº de apiários	Nº de Colmeias	Nº de cortiços/núcleos	Nº de colónias	Nº de colónias Fora da Zona Controlada	Nº de colónias em Zona Controlada

NOTA 1: entende-se por despesas de deslocação o apoio ao km dado ao técnico; ajudas de custo é um montante fixo diário. Estes montantes não podem exceder os valores aplicáveis à função pública para um técnico superior.

NOTA 2: O subsídio de alimentação não pode exceder o montante máximo aplicável à função pública.

2.3. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo - cf. Artigos 10º, 11º e 13º

- Podem beneficiar dos apoios previstos na presente intervenção os beneficiários que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:
 - a) Detenham uma relação contratual com, pelo menos, um técnico que preste serviços de assistência técnica aos apicultores, cuja afetação individual a esta atividade seja igual ou superior a 40 % do tempo completo de trabalho;
 - b) Abranger pelo menos 200 colmeias registadas no SNIRA, no conjunto dos apicultores integrados da candidatura.
- Os técnicos contratados devem ser detentores de grau de ensino superior em ciências agrárias ou veterinárias, tecnologias agroalimentares ou ciências biológicas com componente curricular no domínio da apicultura ou produção apícola ou adquirida através de formação específica posterior neste domínio.
- O limite anual de custos reais com pessoal qualificado/assistência técnica, no programa operacional 40 013,38 €/técnico/ano;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- O apoio à intervenção prevista na presente secção assume a forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, cujo nível de apoio é de 80 % da despesa elegível, podendo ir até ao limite máximo de 90 %, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental.

2.4. Documentos exigidos para pedidos de pagamentos relativos aos técnicos qualificados – cf. artigos 11.º e 63.º

- Recibos de vencimento;
- Comprovativos de liquidação do vencimento;
- Comprovativo da contribuição para a Segurança Social (TSU);
- Comprovativo de Liquidação da TSU;
- Declaração Mensal de remunerações (Autoridade Tributária);
- Comprovativo do pagamento de retenção IRS;
- Extratos bancários.

2.4.1. Comprovativos do cumprimento das obrigações pelo beneficiário

2.4.1.1. OP reconhecidas do mel, associações e cooperativas – cf. artigo 12.º

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 6º, devem apresentar os seguintes documentos:

- Relatório anual de atividades, conforme modelo disponível nos sítios da internet da DGADR e IFAP, contendo a descrição e quantificação das atividades previstas no âmbito da candidatura à presente intervenção, conforme alínea d) do nº 1 do artigo 12.º;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- Documentos referentes à realização das ações de divulgação ou demonstração técnica em formato presencial ou online, conforme alínea a) do nº 1 do artigo 12.º:
- Cópia do programa das ações de divulgação ou demonstração técnica;
- Documento com indicação dos conteúdos programáticos ministrados com indicação da data, hora de início, hora de fim, local, formador;
- Prova de realização de ações de divulgação ou demonstração técnica com a duração mínima total de oito horas, no conjunto das ações, e com a participação total de pelo menos 50 % dos apicultores associados inscritos na candidatura - cf. alínea a) do nº 1 do artigo 12.º;
- Se presencial, lista com a identificação (nome, NIF) e assinatura dos formandos e formador;
- Se online:

Listagem dos apicultores e correspondente endereço de e-mail que estiveram presentes na sessão on-line elaborada pela respetiva OP reconhecida para o setor do mel, associação ou cooperativa, sendo que esta lista poderá ser obtida:

- ◆ Através da extração de uma listagem dos participantes, fornecida pela aplicação informática utilizada;
- ◆ Através de registo fotográfico da lista de participantes retirada no decurso da ação de formação onde seja visível a totalidade dos formandos presentes, nome e/ou e-mail.

Adicionalmente deverá ser mantida em arquivo, para eventual controlo posterior, a gravação das ações de formação ministrada online (não carecendo de envio aquando da submissão do pedido de pagamento ao IFAP).

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

2.4.1.2. Uniões e federações – cf. artigo 12.º

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 6º, devem apresentar os seguintes documentos:

- Comprovativo da realização das ações de formação e de divulgação, em conformidade com os documentos referidos no ponto 2.4.1.1;
- Relatório com propostas de atuação relativo as necessidades de formação dos técnicos das suas associadas cf. alínea b), nº 2 do artigo 12.º.

3. Intervenção B.2.2 - Luta contra a varroose

3.1. Beneficiários – cf. artigo 15.º

- As Organizações de Produtores (OP) para o setor do mel, nos termos da Portaria nº 298/2019, de 09 de setembro;
- As associações e cooperativas de apicultores, dotada de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea b) do nº 1 do artigo 5.º.

3.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura – cf. art.16.º

- Formulário de candidatura;
- Plano sanitário;
- Contrato de trabalho, aplicável nos casos em que o beneficiário não apresente candidatura à B.2.1.;
- Certificado de habilitações, aplicável nos casos em que o beneficiário não apresente candidatura à B.2.1.;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- Formação específica no domínio da apicultura, aplicável nos casos em que o beneficiário não apresente candidatura à B.2.1.;
- Lista de apicultores incluídos na candidatura (conforme lista solicitada no formulário de candidatura). A lista tem de ser obrigatoriamente em formato Excel, com os seguintes campos obrigatórios:

Lista de Apicultores									
Nome do apicultor	Apicultor/UPP/Estabelecimento	Nº de apicultor	NIF	NIFAP	Nº de apiários	Nº de Colmeias	Nº de cortiços/núcleos	Nº de colónias	Nº de colónias Fora da Zona Controlada

3.3. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo – cf. artigo 18º

- O apoio à intervenção prevista na presente secção assume a forma de custos unitários por colmeia.
- O nível de apoio é de 70 % dos montantes previstos no anexo III da Portaria, podendo ir até ao limite máximo de 90 %, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas, nos termos do artigo 60.º, face à disponibilidade orçamental.

3.4. Documentos exigidos para pedidos de pagamentos – cf. artigos 17.º e 63.º

- Registo das análises efetuadas (quando aplicável) e registo de ceras e limpeza de estrados (quando aplicável);
- Documentos comprovativos de esterilização de cera (Região Autónoma dos Açores).

NOTA 1: Todos os termos de entrega de medicamentos, que incluem a informação sobre medidas higiossanitárias, designadamente cera e desinfeção devem ficar em arquivo no beneficiário.

NOTA 2: No caso específico de entidades gestoras de zonas controladas, as colheitas de amostras nos apiários para análises anátomo-patológicas a abelhas e favos de criação devem ser registadas no Sistema Informático de Controlo Oficial de Apiários da DGAV (SICOA).

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

NOTA 3: Os pedidos de pagamento devem ter por base a declaração de existência dos apicultores que integraram a candidatura aprovada, relativas ao ano que precede a apresentação desse pedido, incluindo as respetivas alterações efetuadas até 31 de março.

3.5. Elementos complementares:

- Lista de medicamentos veterinário autorizado pela DGAV- cf. alínea a) do nº 2 do artigo 17.º;
- Lista dos Laboratórios aprovados e das análises aos produtos da colmeia elegíveis, pela DGAV - cf. alínea b) do nº 2 do artigo 17.º;
- Entidades registadas na DGAV para indústria e comércio de cera destinada à atividade apícola- cf. alínea c) do nº 2 do artigo 17.º;
- Entidades registadas na DRA dos Açores para indústria e comércio de cera destinada à atividade apícola- cf. alínea c) do nº 2 do artigo 17.º;
- Lista das Entidades Gestoras de Zonas Controladas (EGZC) cf. alínea e) do artigo 4.º.

NOTA: os beneficiários que se assumam como EGZC não podem anular essa qualidade durante o ano apícola a que se refere a candidatura – cf. nº 3 do artigo 15.º.

4. Intervenção B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa-asiática)

4.1. Beneficiários – cf. artigo 21.º

- As Organizações de Produtores (OP) para o setor do mel, nos termos da Portaria nº 298/2019, de 09 de setembro;
- As associações e cooperativas de apicultores, dotada de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea b) do nº 1 do artigo 5.º;

ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

ir até ao limite máximo de 90%, nos termos do artigo 60.º, face à disponibilidade orçamental e até ao montante máximo de apoio de 2.000€ por apicultor.

4.4. Documentos exigidos para pedidos de pagamentos – cf. artigo 23.º 24.º e 63º

- Comprovativos da despesa e respetiva liquidação (fatura, cópia do modo de pagamento - débito em conta, transferência bancária ou cheque - e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre o movimento financeiro efetivo).

NOTA: Não são elegíveis para os beneficiários referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, as despesas com aquisição de equipamento para a prevenção e vigilância em apiários sentinela, de acordo com as «Bases para a Vigilância Ativa», no âmbito do «Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal», constante no ponto 4.4.

4.5. Lista de equipamentos Elegíveis

Combate à vespa velutina indicado no «Manual de Boas Práticas para o combate à vespa velutina» - cf. alínea a) do artigo 23.º e prevenção e vigilância em apiários sentinela, de acordo com as «Bases para a vigilância Ativa» - cf. alínea b) do artigo 23.º).

- Armadilhas alimentares comerciais;
- Armadilhas elétricas;
- Armadilhas adesivas Vita;
- Armadilhas de fundo;
- Armadilhas modelos artesanais;
- Iscos alimentares e feromonas

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

4.6. Elementos complementares

- Lista de concelhos e freguesias de acordo com a plataforma STOPvespa (ICNF);
- Lista de concelhos e freguesias de acordo com a plataforma VigiaVespa (INIAV);
- Manual de boas práticas para o combate à *Vespa velutina*;
- Plano de ação para a vigilância e controlo da *Vespa velutina*;
- Bases para a Vigilância Ativa.

5. Intervenção B.2.4 - Apoio à transumância

5.1. Beneficiários – cf. artigo 27.º

- As Organizações de Produtores (OP) para o setor do mel, nos termos da Portaria nº 298/2019, de 09 de setembro;
- As associações e cooperativas de apicultores, dotada de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea b) do nº 1 do artigo 5.º.
- O apicultor, membro de uma associação referida na alínea b) do nº 1 do artigo 5.º, que:
 - i) Detenha número de apicultor;
 - ii) Detenha um número de colmeias igual ou superior a 750 declaradas conforme o previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º.

5.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura – cf. artigo 27.º, 28.º e artigo 30.º

- Formulário de candidatura;
- Plano das atividades que inclua a calendarização das operações de transumância;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- Cópia da comunicação à DGAV das operações de transumância ou confirmação da DGAV da comunicação das operações de transumância;
- Lista de apicultores incluídos na candidatura (conforme lista solicitada no formulário de candidatura). A lista tem de ser obrigatoriamente em formato Excel, com os seguintes campos obrigatórios:

Lista de Apicultores										
Nome do apicultor	Apicultor/UPP/Estabelecimento	Nº de apicultor	NIF	NIFAP	Nº de apiários	Nº de Colmeias	Nº de cortiços/núcleos	Nº de colónias	Nº de colónias Fora da Zona Controlada	Nº de colónias em Zona Controlada

NOTA: Não podem beneficiar de apoio, as entidades referidas no ponto 5.1, que efetuem, elas próprias, a prestação de serviços relativos às operações de transporte de colmeias na transumância.

5.3. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo— cf. artigo 31.º

- O nível do apoio é de 50 % das despesas elegíveis, podendo ir até ao limite máximo de 90 %, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas, nos termos do artigo 60.º, face à disponibilidade orçamental.
- O limite máximo de apoio é de (euro) 10.000 por beneficiário.

5.4. Documentos exigidos para pedidos de pagamento – cf. artigo 63.º

- Prova de comunicação à DGAV através do Modelo 488/DGAV, disponível no respetivo sítio da Internet;
- Comprovativos da despesa e respetiva liquidação (fatura, cópia do modo de pagamento - débito em conta, transferência bancária ou cheque - e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre o movimento financeiro efetivo);
- Contrato de aquisição de serviços ou aluguer de equipamentos;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- Guias de movimentação e transporte de abelhas;
- Foto georreferenciada das colmeias no destino.

5.5. Requisitos para o transporte de colmeias – cf. artigo 29.º

Tendo em conta que as abelhas são animais invertebrados, o respetivo transporte não se encontra abrangido por legislação específica, pelo que os requisitos para a elegibilidade desses prestadores de serviço terão de ser de transporte de âmbito geral.

6. Intervenção B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas

6.1. Beneficiários – cf. artigo 33.º

- As Organizações de Produtores (OP) para o setor do mel, nos termos da Portaria nº 298/2019, de 09 de setembro;
- As associações e cooperativas de apicultores, dotada de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea b) do nº 1 do artigo 5.º.

6.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura –cf. artigo 34.º

- Formulário de candidatura;
- Lista de estabelecimento de extração e processamento de mel ou unidades de produção primária;
- Lista das análises aos produtos apícolas que pretende realizar;
- Lista dos laboratórios para análises do mel e dos produtos apícolas, autorizados pela DGAV;
- Lista de apicultores incluídos na candidatura (conforme lista solicitada no formulário de candidatura). A lista tem de ser obrigatoriamente em formato Excel, com os seguintes campos obrigatórios:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

Lista de Apicultores										
Nome do apicultor	Apicultor/UPP/Estabelecimento	Nº de apicultor	NIF	NIFAP	Nº de apiários	Nº de Colmeias	Nº de cortiços/núcleos	Nº de colónias	Nº de colónias Fora da Zona Controlada	Nº de colónias em Zona Controlada

6.3. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo– cf. artigo 37.º

- No caso das OP, o nível do apoio é de 50 % das despesas elegíveis, podendo ir até ao limite máximo de 90 %, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas, nos termos do artigo 60.º, face à disponibilidade orçamental, num máximo de apoio de (euro) 5.000.
- No caso das associações e cooperativas o nível do apoio é de 40 % das despesas elegíveis, podendo ir até ao limite máximo de 90 %, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas, nos termos do artigo 60.º, face à disponibilidade orçamental, num máximo de apoio de (euro) 4.000.

6.4. Documentos exigidos para pedidos de pagamento – cf. artigo 34.º e 63.º

- Comprovativos da despesa e respetiva liquidação da despesa (fatura, cópia do modo de pagamento - débito em conta, transferência bancária ou cheque - e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre o movimento financeiro efetivo);
- Lista das análises aos produtos apícolas realizadas.

6.5. Elementos complementares – cf. artigo 35.º e 36.º

- Lista dos Laboratórios aprovados pela DGAV e das análises aos produtos da colmeia elegíveis;
- Lista oficial de estabelecimentos de extração e processamento de mel.
- Lista oficial de unidades de produção primária (UPP)

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- Comprovativos da despesa (fatura);

NOTA: Todos os termos de entrega devem ficar em arquivo no beneficiário

7.5. Elementos complementares

Lista de Centros de Criação de Rainhas aprovados pela DGAV.

8. Intervenção B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada

8.1. Beneficiários – cf. artigo 44.º

- As uniões, federações ou confederações de associações e cooperativas de apicultores referidas na alínea c) do artigo 5.º, em parceria com organismos públicos ou instituições de ensino superior que disponham de centros de investigação aplicada;
- Os organismos públicos ou instituições de ensino superior que disponham de centros de investigação aplicada, referidos na alínea e) do artigo 5.º, quando assumem a qualidade de entidade gestora da parceria com uniões, federações ou organizações de apicultores.

8.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura – cf. artigo 45.º.

- Formulário de candidatura;
- Acordo de parceria assinado por todos os intervenientes;
- Memória descritiva do projeto de investigação nas temáticas incluídas na «Agenda Nacional de Investigação em Apicultura e Biodiversidade» do Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade (CCAB);

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- Cronograma e mapa de programação do projeto de investigação anualizado com definição de objetivos, atividades a desenvolver e as metas a atingir anualmente e a previsão da apresentação e divulgação de resultados de cada ano do projeto;
- Relatório anual de execução do projeto relativo à realização das atividades (caso se aplique).

NOTA: Tratando-se de um programa plurianual, e de forma a habilitar a necessária avaliação do projeto em causa, tem de apresentar a memória descritiva e um cronograma plurianual, ainda que claramente balizado pela execução anual das respetivas ações, de forma a estar sujeito a apresentação e aprovação anual de candidatura.

8.3. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo— cf. artigo 49.º

- O apoio à intervenção prevista na presente secção assume a forma de montante fixo por projeto, conforme tabela constante no anexo v da portaria, e em função da Valia Global do Projeto (VGP), calculada nos termos definidos no artigo 48.º

8.4. Documentos exigidos para pedidos de pagamento – cf. artigo 47.º e 63.º

- Relatório anual de execução do projeto no âmbito da realização de atividades de investigação científica;
- Apresentação de evidência de divulgação das atividades desenvolvidas anualmente;

8.5. Lista das atividades elegíveis a incluir nos projetos a realizar pelas parcerias (organismos públicos que disponham de centros de investigação aplicada ou entidades não empresariais do Sistema de I&I (ENESII)) – cf. artigo 46.º

- São elegíveis as atividades de investigação e desenvolvimento a realizar pelas parcerias no âmbito da execução de projetos de investigação aplicada, nas Áreas de Intervenção: “Desenvolvimento de novas ferramentas e de novas tecnologias para a atividade apícola”;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

“Sanidade apícola”; “Qualidade e segurança alimentar dos produtos apícolas”; e “Novas funcionalidades e valorização dos produtos apícolas”, incluídas na 'Agenda Nacional de Investigação e Inovação em Apicultura e Biodiversidade' do Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade (CCAB).

- São ainda elegíveis as atividades de divulgação e de disseminação dos resultados dos projetos de investigação aplicada, executadas quer pelos beneficiários, quer por qualquer dos parceiros.
- A elegibilidade das ações previstas não inclui a realização de despesas com a aquisição de equipamento ou com qualquer remuneração do pessoal afeto às Uniões ou Federações de apicultores ou respetivos encargos sociais associados.

8.6. Elementos complementares

Agenda Nacional de Investigação em Apicultura e Biodiversidade.

9. Intervenção B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas

9.1. Beneficiários – cf. artigo 51.º

- As Organizações de Produtores (OP) para o setor do mel, nos termos da Portaria nº 298/2019, de 09 de setembro;
- As associações e cooperativas de apicultores, dotada de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea b) do nº 1 do artigo 5.º.

9.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura – cf. artigo 52.º

- Formulário de candidatura;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- Memória descritiva, cronograma e mapa de programação anualizado com definição de investimento;
- Mapa de despesas previstas anualmente (fornecedor, equipamento, custo), e documentação suporte (lista de orçamentos), se aplicável;
- Para investimento na construção de novas infraestruturas ou adaptação de infraestruturas existentes: projeto contendo estudo de viabilidade económica, plano de funcionamento do novo estabelecimento de extração e processamento de produtos apícolas, garantia de fornecimento de matéria-prima, produção estimada;
- Comprovativo da submissão do pedido do licenciamento dos novos estabelecimentos de extração e processamento de produtos apícolas;
- Lista de apicultores incluídos na candidatura que serão abrangidos pela intervenção (conforme lista solicitada no formulário de candidatura). A lista tem de ser obrigatoriamente em formato Excel, com os seguintes campos obrigatórios:

Lista de Apicultores										
Nome do apicultor	Apicultor/UPP/Estabelecimento	Nº de apicultor	NIF	NIFAP	Nº de apiários	Nº de Colmeias	Nº de cortiços/núcleos	Nº de colónias	Nº de colónias Fora da Zona Controlada	Nº de colónias em Zona Controlada

9.3. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo— cf. artigo 55.º

- No caso das OP, o nível do apoio é de 50 % das despesas elegíveis, podendo ir até ao limite máximo de 90 %, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental, num máximo de apoio de (euro) 40.000.
- No caso das associações e cooperativas o nível do apoio é de 40 % das despesas elegíveis, podendo ir até ao limite máximo de 90 %, de acordo com as necessidades de ajustamento que

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental, num máximo de apoio de (euro) 32.000.

- Os beneficiários da intervenção prevista na presente secção, sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 6.º, são obrigados a:
 - a) Apresentar, no mínimo, três orçamentos, quando o valor do investimento seja superior a (euro) 5.000, devendo a escolha do respetivo equipamento e o fornecedor selecionado corresponder ao valor mais baixo apresentado;
 - b) Executar a despesa com o fornecedor referido na alínea anterior;
 - c) Ter uma taxa de realização de, pelo menos, 90 % do total da despesa aprovada na candidatura, se esta taxa inferior a 50 %, o beneficiário fica excluído da possibilidade de se candidatar aos apoios previstos na presente secção no ano seguinte.

9.4. Documentos exigidos para pedidos de pagamento – cf. artigo 63.º

- Comprovativos da despesa e respetiva liquidação da despesa (fatura, cópia do modo de pagamento - débito em conta, transferência bancária ou cheque - e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre o movimento financeiro efetivo);
- Comprovativo do licenciamento dos novos estabelecimentos de extração e processamento dos produtos apícolas;
- Regime de qualidade pretendido para certificação.

9.5. Lista de equipamento elegível - cf. alínea a) do nº 1 do artigo 53.º

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO

Tapete para transporte de quadros	Homogeneizadores
Caixas inox para recolha de opérculos	Soprador elétrico
Tina de opérculos	Bomba para transferir mel (inox) /filtragem
Mesa desoperculadora	Mesa coletora
Garfo desoperculador	Linha (contínua) de extração de mel
Faca desoperculadora	Estufa de inox
Aparelho automático de desoperculação	Túnel de retratização
Misturador para centrifugação de opérculos	Purificadora de cera
Centrifugadora	Máquina de laminar cera
Extrator centrífugo de mel	Máquina de moldar cera
Puxador elétrico de quadros de assistência ao extrator	Prensa para cera
Peneiras/crivos	Secador pólen
Decantador	Equipamento de congelação de pólen
Tina de decantação	Máquina para limpeza de pólen a seco
Depósito para decantação	Máquina para Triagem de pólen
Bancadas, escaparates, Stands e mesas para equipamento de melaria	

EQUIPAMENTO DE EMBALAMENTO

“cabeçote” de enchimento de frascos e mesa giratória)	Etiquetadora
Máquina de enfrascar e rotular /doseadora	Mesa de embalagem
Capsulador	

EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO

Microscópio vídeo câmara	Espetrofotómetro
--------------------------	------------------

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

Refratómetro digital

Analizador digital de cor

Medidor de condutibilidade

EQUIPAMENTO DE ARMAZENAGEM

Empilhador elétrico

Bidons para mel/Porta bidons

Báscula eletrónica

Volteador de bidons

Balança

Suportes (tripés) inox para bidons de mel

Depósitos/cubas inox

Paletes PVC para bidons de mel

Carrinho porta bidons com rodas

Porta paletes (manual ou elevatório)

Pinça porta bidons

Descristalizador

OUTRO EQUIPAMENTO

Equipamento de Climatização

Máquina lavadora de (alta) pressão

10. Pedidos de alteração

10.1. Pedidos de alteração – cf. artigo 61.º

- As candidaturas aprovadas podem, anualmente, submeter até dois pedidos de alteração nos seguintes termos:
 - Um pedido relativo à inclusão de novos apicultores, para efeitos de elegibilidade na intervenção «Luta contra a varroose», a ser entregue até 30 de novembro, do ano apícola a que respeita a candidatura;
 - Um pedido para as restantes alterações, a ser submetido até 20 de maio do ano apícola a que respeita a candidatura.
- Os beneficiários, na submissão dos pedidos de alteração, devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [03/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- a) Seja apresentada antes da sua execução e não abranja despesa já submetida em pedido de pagamento;
- b) Não haja qualquer notificação no âmbito do controlo da intervenção em causa;
- c) Não implique um aumento da ajuda inicialmente aprovada para a intervenção em causa.
- d) No caso da alteração da intervenção B.2.2, os apicultores têm de ter realizado a declaração de existências, em conformidade com o previsto no n.º 7 do presente artigo.
- Os pedidos de alteração são submetidos eletronicamente através de formulário próprio disponível no sítio da Internet da DGADR, em www.dgadr.gov.pt, acompanhado dos documentos nele indicados.
 - Os pedidos de alteração não podem, no seu conjunto, representar uma redução superior a 20 % do montante inicialmente aprovado.
 - O disposto não é aplicável aos Quando os pedidos de alteração são referentes à intervenção «Luta contra a varroose, não é aplicado o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º.
 - Os pedidos de alteração são ajustados em conformidade com a declaração de existências que precede ao ano apícola a que respeita a candidatura, incluindo as respetivas alterações efetuadas até à apresentação do pedido.

O Diretor Geral

Rogério
Lima Ferreira

Assinado de forma digital
por Rogério Lima Ferreira
Dados: 2026.04.13
15:17:02 +01'00'

Rogério Lima Ferreira